



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

***JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO***

Processo Administrativo nº: 09031.200017/2025-39

I - OBJETO

Trata o presente auto do processo que tem por objeto a prestação de serviço de revisão para veículo que compõem a frota do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo, visando garantir a segurança, eficiência e conservação dos veículos.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que um dos veículos oficiais do ERESP atingiu a marca de 10.000 km rodados e ultrapassaram o prazo de 6 meses de uso, torna-se necessária a realização da revisão periódica, conforme as recomendações dos fabricantes e boas práticas de manutenção preventiva.

A revisão tem como objetivo garantir a segurança dos condutores e passageiros, preservar a vida útil dos veículos, evitar falhas mecânicas inesperadas e assegurar o cumprimento das normativas de conservação dos bens públicos. Ademais, a manutenção preventiva reduz custos com eventuais reparos corretivos mais onerosos, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante disso, justifica-se a contratação de serviço especializado para a revisão veicular, incluindo a verificação e troca de óleo, filtros, fluidos, sistema de freios, pneus, suspensão e demais componentes essenciais ao bom funcionamento dos automóveis.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, a lei de licitações ressalta algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133 de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei da Federal nº 14.133, de 2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

IV- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preço em anexo ao Termo de Referência.

O valor estimado total apresentado na pesquisa de preço foi de R\$ 898,41, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos devem estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Considerando a disputa registrada na dispensa eletrônica, tem-se a indicação do menor preço, conforme relatório de propostas e disputa.

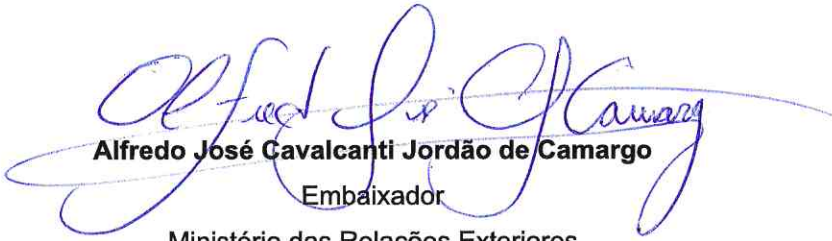
VI- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução/entrega até o dia 21 de abril de 2025, previamente agendado com a Administração do ERESP.

VII- DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, prezando pela eficiência administrativa e pelos princípios que regem a gestão pública. A escolha do fornecedor será realizada com base em critérios técnicos e econômicos, conforme demonstrado pela pesquisa de preços anexa, assegurando transparência e integridade no processo.

São Paulo, 09 de maio de 2025.



Alfredo José Cavalcanti Jordão de Camargo
Embaixador

Ministério das Relações Exteriores
Escritório de Representação em São Paulo